PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CGC: (MF) Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3454.11.03
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº. 452 /2015

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cruzmaltina para o exercício financeiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná**, Sr. JOSÉ MARIA DOS SANTOS** no uso das atribuições que são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cruzmaltina aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Cruzmaltina para o **Exercício Financeiro de 2016,** discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em **R$ 15.383.888,63** (quinze milhões trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos) e fixa as Despesas em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2° - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2015 estima a Receita em **R$ 15.383.888,63** (quinze milhões trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em **R$ 849.776,95** (oitocentos e quarenta e nove mil setecentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos) e em **R$ 14.534.111,68** (quatorze milhões quinhentos e trinta e quatro mil cento e onze reais e sessenta e oito centavos) para o Poder Executivo.

§ 1°- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	**14.014.888,00**
1.1. Receita Tributária	677.100,00
1.2. Receita de Contribuições	110.000,00
1.3. Receita Patrimonial	243.600,00
1.7. Transferências Correntes	12.876.200,00
1.9. Outras Receitas Correntes	107.988,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	**1.369.000,63**
2.2. Alienação de bens	60.000,00
2.4- Transferências de Capital	1.309.000,63
TOTAL	**15.383.888,63**

Artigo 3º - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. CAMARA MUNICIPAL	849.776,95
02. GABINETE DO PREFEITO	632.000,00
04. ASSESSORIA JURIDICA	110.900,00
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	1.150.900,00
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	266.000,00
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	500.000,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	1.489.490,59
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.269.825,00
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	693.002,00
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.539.455,00
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	125.100,00
13. ENCARGOS DO MUNICIPAL	427.131,00
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	1.940.578,79
15. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	82.000,00

16. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	83.000,00
17. SECRETARIA MUNIC. DE IND. E COM. E SERVIÇOS.	58.600,00
18. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	91.129,30
99. RESERVA DE CONTINGENCIA	75.000,00
TOTAL	**15.383.888,63**

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**13.234.214,50**
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	7.516.686,45
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	76.331,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	5.641.197,05
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**2.074.674,13**
4.4.00.00 – Investimentos	1.914.674,13
4.5.00.00 – Inversões Financeiras	0,00
4.6.00.00 – Amortização /financiamento	160.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**75.000,00**
TOTAL	**15.383.888,63**

Artigo 4° - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Artigo 5 – Nos termos dos Artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4320/64 fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% do total das despesas fixadas para o Executivo e Legislativo.

Parágrafo único: - Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no caput deste artigo os casos de abertura de créditos adicionais suplementares:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

IV - proceder ao remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e quinze (08/12/2015).

JOSÉ MARIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal